



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 16 de Janeiro de 2020 • Ano III • Nº 1964

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Julgamento de Recurso - Tomada de Preços 020/2019 Licitante: Pedra Construtora Ltda**
- **Julgamento de Recurso - Tomada de Preços 020/2019 Licitante: AJ Empreendimentos Ltda**
- **Ato de Homologação - Pregão Presencial N.º 083/2019 – COPEL - Processo N.º 5360/19**
- **Extrato de Contrato - Contrato N.º 009/2020 Credenciamento N.º 001/2018**
- **Extrato de Contrato - Contrato N.º 010/2020 Credenciamento N.º 001/2018 Contratado: Banda Papo Ligth**
- **Extrato de Contrato - Contrato N.º 010/2020 Credenciamento N.º 001/2018 Contratado: Banda No Komando**
- **Ata de Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Presencial N.º 108/2019**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

JULGAMENTO DE RECURSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 008/2019;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Comissão de Licitação no julgamento emitido em 16/01/2020, referente à Tomada de Preços 020/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios legais aplicáveis às contratações públicas, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela licitante **PEDRA CONSTRUTORA LTDA**, mantendo sua decisão que desclassificou sua proposta no certame na Tomada de Preços nº 020/2019;

Candeias, 16 de janeiro de 2020.

Washington Campos Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Washington Campos Pereira
Secretário Municipal de
Gestão Pública
Mat. 830788



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

JULGAMENTO DE RECURSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 008/2019;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Comissão de Licitação no julgamento emitido em 16/01/2020, referente à Tomada de Preços 020/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios legais aplicáveis às contratações públicas, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

RESOLVE

Julgar **PROCEDENTE** o Recurso interposto pela licitante **AJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarando a sua proposta classificada na Tomada de Preços nº 020/2019;

Candeias, 16 de janeiro de 2020.

Washington Campos Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Washington Campos Pereira
Secretário Municipal de Gestão
Mat. 8307

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2019 – COPEL
PROCESSO N.º 5360/19**

A Secretária Da Fazenda, Planejamento e Orçamento do Município de Candeias no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudicou o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2019**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CANDEAIS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE TRIBUTOS, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE SISTEMAS: 1.1 SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO; 1.2 SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO VIA INTERNET**, cujo certame teve como vencedora a empresa: **EDZA- PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI**, pelo seguinte valor global de **R\$285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais)**.Data da Homologação: **16/01/2020. CAMILO PINTO DE FARIA LIMA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- SEFAZ.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 009/2020 CONTRATADO: BANDA CHARANGA ALEGRIA ALEGRIA
REPRESENTADA POR: MAURICIO SOUZA DOS SANTOS. **CREENCIAMENTO n.º**
001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA
MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS
CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO:
REINAIUGARAÇÃO DA PRAÇA ARNALDO FILHO- no bairro do Santo Antônio,
Candeias-Ba. **VALOR: R\$ 2.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Projeto/Atividade: 2.014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000.
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2020. Marivalda da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2020 CONTRATADO: BANDA PAPO LIGTH REPRESENTADA POR: LUIS CARLOS DE SOUZA. CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO: REINAIUGARAÇÃO DA PRAÇA ARNALDO FILHO- no bairro do Santo Antônio, Candeias-Ba. VALOR: R\$ 2.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2020. Marivalda da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2020 **CONTRATADO:** BANDA NO KOMANDO REPRESENTADA POR: ANDRE DOS SANTOS DE SOUZA. **CREENCIAMENTO** n.º 001/2018. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. **EVENTO:** REINAIUGARAÇÃO DA PRAÇA ARNALDO FILHO- no bairro do Santo Antônio, Candeias-Ba. **VALOR:** R\$ 2.600,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2.014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. **DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2020. Marivalda da Silva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS SEMAFORICOS NOS CRUZAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS BAHIA, COM OBJETIVO DE MODERNIZAR E ORDENAR O TRÂNSITO DA CIDADE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, NA FORMA, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: SAMANTA SANDRINY PEREIRA GERMANO

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 15/01/2020 deu entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Candeias, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 108/2019 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **SAMANTA SANDRINY PEREIRA GERMANO** alegando irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 108/2019, em especial as exigências contidas no item 2.6 do edital.

DAS ALEGAÇÕES

A Impugnante alega, de plano, que o edital da licitação contém impropriedades que impedem o regular processamento da licitação, apresentando os seus pontos de vista acerca das supostas falhas conforme a seguir:

- a) *É tempestiva a presente impugnação, vez que o art.41, §2º da Lei 8.666/93, bem como o item 12.1 do Edital de Pregão Eletrônico prevê que sua interposição é aceita*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para abertura dos envelopes;

- b) Da vedação à participação de consórcios no certame;*
- c) Da inexistência de previsão de índice de correção em caso de atraso no pagamento causado pela contratante.*

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Apresentadas as razões da impugnação interposta pela licitante **SAMANTA SANDRINY PEREIRA GERMANO** passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da legislação aplicável.

Em relação à vedação de consórcios, a Administração não entende que o objeto da licitação necessite da participação de consórcios, uma vez que são fornecimentos e serviços correlatos de simples execução, e não demandam diferentes níveis de especialização, sendo corriqueiros e viáveis para diversas empresas que atuam nesse ramo de atividade.

Quanto à inclusão da cláusula contratual, informamos que a Minuta do Contrato é pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Município, não sendo possível realizar a inclusão solicitada.

Por tudo o quanto aqui exposto, observa-se que o edital não apresenta irregularidades nas exigências de apresentação das propostas técnica e de preços, que se revelam condizentes com o objeto da licitação.

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, a Pregoeira, resolve:

Julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, apresentada pela empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

SAMANTA SANDRINY MERCÊS PEREIRA GERMANO, mantendo as exigências constantes do item 2.6 do edital do Pregão Presencial nº 108/2019.

Candeias, 16 de janeiro de 2020.

CIDLANE DAMASCENO DOS SANTOS

Pregoeira da Copel